



# **Estado do Rio Grande do Sul**

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

---

## **ATA Nº 004/2023**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, a plenária do Conselho Municipal da Cidade – CMC reuniu-se de forma extraordinária, conforme convocação prévia, nas dependências do Grupo Escoteiro Jacui, com início às nove horas com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. André Luiz Ramos Martins**, representante do Sindicato, **Sr. Fernando Araujo Nunes**, representante da ONG, **Sr<sup>a</sup>. Fernanda B. Colovini** suplente do conselheiro **Paulo Henrique Damasceno**, que nesta reunião assumiu a titularidade como representante do Poder Público, **Sr. Leonardo Schornes Jadoski** Representante dos Movimentos Sociais **Sr. João Luis Oliveira Webster**, representante de entidades de profissionais, **Sr André Pereira da Silva e Massato Nagata**, Representantes das Entidades Empresariais, Sr<sup>a</sup> **Maria Clara da Silva Santos e Ivo Roberto Cardoso Silva**, representantes do Poder Público,. **FALTAS:** **Luís Eduardo Simanke Ribeiro**, **Jonas Figueiró**, representantes de entidades de profissionais, **Sr. Paulo Henrique Damasceno**, representante do Poder Público, **Sr. Adélio da Silva Gomes**, representante dos Movimentos Sociais, **Sr. Vitor Teixeira da Rosa**, representante da ONG, **Sr. Douglas Woloski de Abreu**, representante do Poder Público,**Leandro dos Santos Ávila**, **Marcelo Noronha** e **Sr<sup>a</sup> Nicole Tolotti Borges**, representantes do Poder Público. **Ordem do Dia:** De imediato o Presidente Leonardo que nesta reunião assumiu a presidência pela falta do Presidente titular Douglas saudou a presença de todos e conferido quórum deliberativo passou a palavra ao relator do Grupo de Trabalho que foi criado para estudos sobre a necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança, tendo em vista o previsto na legislação não deixar claro. O relator fernando apresentou a legislação que trata do assunto desde a lei Federal que trata do Parcelamento do solo dos anos setenta, após o Estatuto da cidade de 2001, após a Lei do Plano Diretor de Charqueadas do ano de 2006 e por fim a lei de Parcelamento de Solo Municipal de 2019 e explanou o trabalho deste grupo de estudos e apresentou o Parecer como segue: PARECER 001/2023 Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade o Grupo de Trabalho criado para tratar de estudo sobre exigência de EIV para Loteamentos, apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo deste GT referente ao que segue:-

Relatório Grupo de trabalho tratado na sessão plenária do colegiado realizada em 05 de maio de 2023, para realização de estudos sobre a previsão legal para exigência de EIV para loteamentos, tendo em vista que a legislação em vigor não deixa explícito, e ainda conflitante entre os diplomas legais Municipais, sobre a real obrigatoriedade de EIV para loteamentos no Município de Charqueadas, quando estes tem a exigência de Estudos de Impacto Ambiental (Licenciamentos do meio ambiente), reuniu-se com os conselheiros que se voluntariaram para este GT e estão nominados ao fim deste parecer, bem como os Técnicos do setor de Aprovação de Projetos da Secretaria de Planejamento Urbano a convite do Presidente deste colegiado, senão vejamos: Lei Municipal 1.899/2006 que

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

1/4



## **Estado do Rio Grande do Sul**

Município de Charqueadas

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

trata do Plano Diretor em seu parágrafo 2º do artigo 129 traz a seguinte Redação: ... § 2º Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental sobre o Meio Ambiente **serão dispensados** do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança. Grifos do Relator Ora, esta redação deixa claro, conciso e explícito que os empreendimentos que tiverem a obrigatoriedade de apresentarem seus respectivos Estudo de Impacto Ambiental **não** necessitam de apresentação de EIV. Já a Lei Municipal Lei Municipal nº 3.128 de 29 de maio de 2019 exige, entre os documentos a serem apresentados em duas vias, o EIV, porém não deixa claro em que casos, senão vejamos: ... 5. Estudo de Impacto de Vizinhança, **quando for o caso.** Grifos do Relator O choque, conflito e possível antagonismo entre a redação dos dois diplomas legais deixando a interpretações das mais diversas e a critério discricionário do técnico que assumirá a avaliação do projeto quando apresentado pelo empreendedor e ainda nesta senda pode ocasionar, quando exigido, a repetição de documentos a serem apresentados pelo empreendedor para dois setores distintos de uma mesma prefeitura que são, o Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Ainda temos o Decreto Municipal nº 3898 de 10 de outubro de 2022, que homologou o Termo de Referência que disciplinou o previsto no artigo 129 da Lei Municipal 1.899/2006, que trata das especificidades técnicas e competência de cada setor que avaliará o EIV dos empreendimentos e este instrumento exige de apresentação de estudo que são também solicitados no processo de Licenciamento Ambiental, caracterizando a duplicidade burocrática em um mesmo órgão do poder público, assim sendo os setores operam como ilhas não levando em conta que a esfera pública é única. Este Grupo de Trabalho é unânime no entendimento da necessidade de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV- que tem por objetivo sistematizar os procedimentos que permitirão ao município compreender qual impacto determinado empreendimento ou atividade poderá causar no ambiente socioeconômico, natural ou construído, bem como dimensionar a sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam empreendimentos públicos ou privados, habitacionais ou não habitacionais, porém tem que ficar claro na legislação Municipal, para evitar dúvidas sobre competência, duplicidade e isenções como citado anteriormente. Diante destes fatos e argumentos o GT RECOMENDA: 1. Que seja revogado todo o parágrafo 2º do artigo 129 da Lei 1.899/2006; 2. Que após a revogação do parágrafo citado anteriormente as Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, através de seu corpo técnico, adequa o Termo de Referência que foi homologado pelo Decreto 3898/2022, retirando as exigências de estudos que estão no rol do devido processo de licenciamento realizado pelo órgão ambiental Municipal, evitando assim duplicidade. Nestes termos pedimos, por unanimidade, a apreciação e aprovação deste egrégio plenário; **Conselheiros:** André Luiz Ramos Martins Douglas Woloski de Abreu Fernando Araujo Nunes João Luis Oliveira Webster Massato Nagata **Convidados do Planejamento Urbano** Danielle Feldmann Borba Rosângela da Rosa Leite, após o Presidente concedeu a palavra para debates sobre a

– CMC –

Conselho Municipal da Cidade

2/4



# **Estado do Rio Grande do Sul**

*Município de Charqueadas*

*– CMC –*

*Conselho Municipal da Cidade*

---

recomendação e após inúmeras considerações o Plenário aprovou a Recomendação acrescentando no último parágrafo, item 2, a seguinte redação: Passando a redação final do item 2 desta forma: 2. Que após a revogação do parágrafo citado anteriormente as Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, através de seu corpo técnico, adeque o Termo de Referência que foi homologado pelo Decreto 3898/2022, retirando as exigências de estudos que estão no rol do devido processo de licenciamento realizado pelo órgão ambiental Municipal, evitando assim duplicidade, neste caso o empreendedor deverá juntar ao EIV a devida Licença Prévia. Assim, com esta inclusão, restou aprovado por unanimidade o Parecer do Grupo de Trabalho. Nada mais havendo a constar a reunião foi encerrada às onze horas quinze minutos e eu Fernando Araujo Nunes secretário, lavrei a presente ata que foi assinada por mim e pelo Presidente, os demais conselheiros assinaram a lista de presenças que vai anexa a esta ata.

**Leonardo Schornes Jadoski**

Presidente em exercício

Fernando Araujo Nunes

Secretário Executivo

*– CMC –*

*Conselho Municipal da Cidade*

*Rua JOSÉ RUI DE RUIZ, 1110 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484*



# Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

- CMC -

Conselho Municipal da Cidade



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lista de presenças Reunião Extraordinária dia 19 DE MAIO de 2023

TITULARES	SEGUIMENTO	ASSINATURA
ADÉLIO DA SILVA GOMES	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	FALTA
ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	ENTIDADES EMPRESARIAIS	André P.S.P.
DOUGLAS WOLOSKI DE ABREU	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
FERNANDO ARAUJO NUNES	ONG	Fernando Araujo Nunes
IVO ROBERTO CARDOSO DA SILVA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	Ivo Roberto Cardoso da Silva
JOÃO LUIS OLIVEIRA WEBSTER	ENTIDADES PROFISSIONAIS	João Luis Oliveira Webster
JOEL MACIEL CARRION	ENTIDADES PROFISSIONAIS	FALTA
JONAS FIGUEIRÓ	ENTIDADES PROFISSIONAIS	FALTA
LEANDRO DOS SANTOS AVILA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
LEONARDO SCHORNES JADOSKI	MOVIMENTOS SOCIAIS POPULARES	Leonardo Schornes Jadoski
LUIS EDUARDO SIMANKE RIBEIRO	ENTIDADES PROFISSIONAIS	FALTA
MARCELO NORONHA DA SILVA	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
MARIA CLARA DA SILVA SANTOS	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	Maria Clara da Silva Santos
MASATO NAGATA	ENTIDADES EMPRESARIAIS	Masato Nagata
NICOLE TOLOTTI BORGES	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
PAULO HENRIQUE DAMASCENO MACHADO	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	FALTA
VITOR TEIXEIRA DA ROSA	ONG	FALTA
ANDRÉ LUIZ RAMOS MARTINS	ENTIDADES SINDICAIS	André Luiz Ramos Martins
SUPLENTES		
ALESSANDRO CASSOL	ONG	Alessandro Cassol
FERNANDA B. COLOVINI	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO	Fernanda B. Colovini
MARCOS ALBERTO DOS SANTOS	ENTIDADES PROFISSIONAIS	Marcos Alberto dos Santos
RUTIATILA MARTINS	ENTIDADES PROFISSIONAIS	Rutiátilla Martins
VISITANTES		

- CMC -

Conselho Municipal da Cidade

Rua JOSÉ RUI DE RUIZ, 1110 - Charqueadas/RS - CEP 96745-000 - Fone (51) 3958-8484